



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MULHERES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MAP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 – A **Associação Mulheres na Administração Pública**, doravante denominada **MAP**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil **sem fins lucrativos**, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Art. 2 – A MAP tem sede e foro na Rua Joaquim Mourão, n.º 43, Sala A-07G, Centro, Leme/SP - CEP 13.610-070, podendo estabelecer unidades, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 3 – A duração da MAP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 4 – A MAP tem por finalidade principal atuar como um centro de excelência (think tank) para a promoção da equidade de gênero, inovação, ética e sustentabilidade na gestão pública, pautando-se pelos seguintes princípios:

- I. Valorização do Serviço Público;
- II. Empoderamento Feminino e Liderança Inclusiva;
- III. Inovação com Impacto Social;
- IV. Políticas Efetivas para a Equidade;
- V. Sustentabilidade Ambiental;
- VI. Ética, Transparência e Integridade;
- VII. Interseccionalidade e Transversalidade;

VIII. Colaboração em Rede.

Art. 5 – Para alcançar suas finalidades, a MAP poderá desenvolver atividades, incluindo a prestação de serviços remunerados, tais como:

- I. Prestar consultoria técnica, administrativa e jurídica a órgãos públicos e entidades privadas;
- II. Desenvolver e ministrar capacitações, cursos, mentorias e palestras;
- III. Produzir e disseminar conhecimento, pesquisas e publicações;
- IV. Fomentar um "Banco de Talentos" e um "Selo de Qualidade" para dar visibilidade a profissionais qualificadas na gestão pública;
- V. Promover ações de advocacy, participar de fóruns e conselhos sobre políticas públicas;
- VI. Celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Toda consultoria jurídica da MAP será prestada por advogadas inscritas na OAB, uma vez que a consultoria jurídica é atividade privativa de um advogado (Art. 1º, II, Lei 8.906/94).

Art. 6 – A MAP não distribuirá lucros, sobras, dividendos ou qualquer forma de "renda extra" às suas associadas ou gestoras. Todo o superávit auferido será integralmente reinvestido na consecução de seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando, ao custeio de formação, bolsas e participação de suas associadas em congressos e capacitações.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 7 – Poderão associar-se à MAP mulheres servidoras públicas da administração direta ou indireta, da ativa ou aposentadas, que, por sua atuação profissional ou acadêmica, demonstrem alinhamento com os princípios da

Associação, mediante solicitação formal e aprovação nos termos deste Estatuto.

Art. 8 – O ingresso de novas associadas na MAP dependerá de **solicitação formal da interessada**, mediante preenchimento de formulário próprio, no qual declare:

- I – concordância com o Estatuto Social e regulamentos da MAP;
- II – compromisso com os princípios institucionais da associação;
- III – inexistência de impedimentos legais ou funcionais para participação em atividades voluntárias.

Art. 9 – As solicitações de associação serão analisadas pela **Diretoria Executiva**, que poderá:

- I – aprovar o pedido de ingresso;
- II – solicitar informações adicionais à interessada;
- III – indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. O processo de análise deverá observar critérios de transparência, alinhamento institucional e aderência aos princípios da associação.

Art. 10 – Uma vez aprovado o pedido, a interessada será inscrita no **cadastro de associadas da MAP**, passando a usufruir dos direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá manter cadastro atualizado das associadas em meio físico ou digital.

Art. 11 – Em caso de indeferimento do pedido de associação, a interessada poderá apresentar **recurso à Assembleia Geral**, que deliberará em última instância.

Art. 12 – A Diretoria Executiva poderá estabelecer, em regulamento interno, **procedimentos operacionais para o processo de admissão de associadas**, desde que respeitados os princípios e disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13 – São direitos das associadas:

- I – participar das assembleias com direito a voz e voto;
- II – votar e ser votada para cargos de gestão, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – acessar informações e atividades da MAP;
- IV – participar de projetos e ações institucionais, desde que atendidos os requisitos de qualificação, aderência técnica, disponibilidade e responsabilidade pelas entregas, conforme critérios objetivos estabelecidos pela MAP.

Art. 14 – São deveres das associadas:

- I – cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – zelar pelos princípios e pela reputação da MAP;
- III – declarar formalmente à Diretoria Executiva qualquer potencial conflito de interesses, direto ou indireto, tão logo tenha conhecimento;
- IV – observar a compatibilidade de horários com suas funções públicas;
- V – assumir e cumprir, com diligência e responsabilidade, os compromissos institucionais decorrentes de sua participação em projetos, ações e demais atividades da MAP;
- VI – observar os requisitos técnicos e critérios de seleção aplicáveis às atividades institucionais.

Art. 15 – É garantido à associada o direito de se retirar voluntariamente da MAP a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 16 – Nenhuma associada será penalizada (com advertência, suspensão ou exclusão) sem que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§1º O processo será instaurado pela Diretoria Executiva, garantindo à associada prazo formal para a defesa.

§2º Da decisão de penalidade caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 17 – A atuação das associadas nas atividades da MAP será **voluntária e não remunerada**, devendo ocorrer **exclusivamente fora do horário regular de expediente** e sem prejuízo das atribuições do cargo público.

Art. 18 – É admitida a concessão de **ajuda de custo ou reembolso de despesas** necessárias e diretamente relacionadas à execução de atividades institucionais da MAP, nos termos definidos em regulamento interno, **vedado qualquer caráter remuneratório ou habitual**.

Art. 19 – A MAP poderá adotar critérios objetivos de reconhecimento institucional da dedicação das associadas, por meio de **sistemas de pontuação não financeira**, destinados exclusivamente à priorização de acesso a benefícios formativos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – São órgãos de administração e fiscalização da MAP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da MAP, composta por todas as associadas em pleno gozo de seus direitos.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para apreciar o relatório de atividades e as contas da Diretoria, e bienalmente para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada para deliberar sobre matérias de relevância institucional, reforma estatutária ou dissolução da associação.

§3º A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira chamada com a maioria das associadas e, em segunda chamada, 15 minutos após, com quórum de 10 (dez) associadas.

§4º As assembleias poderão ocorrer por meios virtuais ou híbridos.

§5º Os regimentos internos serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional da MAP. Será composta por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretora Administrativa-Financeira

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de **2 anos**, permitida uma recondução.

§2º O exercício dos cargos será **voluntário e não remunerado**.

Art. 23 – Para apoiar a gestão institucional e ampliar a participação das associadas na condução das atividades da MAP, poderão ser instituídas Diretorias Temáticas.

§1º As Diretorias Temáticas serão eleitas pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§2º As Diretorias Temáticas terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

§3º Poderão ser instituídas, **entre outras que venham a ser definidas pela Assembleia Geral**, as seguintes Diretorias Temáticas:

- I – Diretoria de Projetos e Inovação
- II – Diretoria de Formação e Capacitação
- III – Diretoria de Relações Institucionais
- IV – Diretoria de Comunicação e Mídias Digitais

§4º As atribuições específicas de cada Diretoria Temática poderão ser detalhadas em regulamento interno.

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, composto por 3 (três) associadas efetivas e 1 (uma) suplente, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição imediata para o período subsequente.

Art. 25 – O exercício de qualquer cargo será considerado trabalho voluntário (pro bono) e não será remunerado, a qualquer título, exceto o reembolso de despesas comprovadas em prol das finalidades da MAP.

Art. 26 – A associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Presidente, podendo esta delegar poderes específicos à Vice-Presidente ou à Diretora Administrativa-Financeira.

Art. 27 – As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 28 – As reuniões e assembleias da MAP poderão ser realizadas por meios virtuais ou híbridos, mediante o uso de tecnologias que assegurem a identificação das participantes, a comunicação simultânea e a integridade das deliberações.

§1º – Considerando o caráter nacional da Associação e a distribuição geográfica de suas associadas, a realização de encontros em formato virtual constitui modalidade ordinária de funcionamento institucional.

§2º – As reuniões poderão ser gravadas e/ou transcritas, para fins de registro, transparência e preservação da memória institucional, observado o dever de confidencialidade quando aplicável.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 – O patrimônio da MAP será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, títulos e valores que venha a adquirir.

Art. 30 – As contribuições associativas terão seus valores, formas de cobrança e ritos de inadimplência definidos em Regimento Interno, aprovada em Assembleia, garantindo a agilidade administrativa e a sustentabilidade financeira da entidade.

Art. 31 – Constituem fontes de recursos da MAP, que serão integralmente aplicados em seus objetivos sociais (conforme Art. 6º):

- I. Contribuições associativas pagas pelas membras;
- II. Receitas provenientes da prestação de serviços de capacitação, consultoria e projetos técnicos;
- III. Recursos provenientes da venda de publicações e eventos;
- IV. Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V. Recursos provenientes de editais, Grants, Termos de Fomento ou Colaboração (Lei nº 13.019/2014) com o poder público ou organismos multilaterais.

§1º O valor, a forma de cobrança, a periodicidade, eventuais isenções, critérios de atualização e demais regras relacionadas às contribuições serão definidos e detalhados em **Regimento Interno**, aprovado pela Assembleia Geral.

§2º O Regimento Interno poderá disciplinar outros aspectos operacionais da associação, incluindo procedimentos administrativos, funcionamento de instâncias internas, direitos e deveres das associadas, e demais matérias necessárias à boa gestão institucional.

§3º As normas previstas no Regimento Interno deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos neste Estatuto, não podendo contrariá-lo.

Art. 32 – As associadas, mesmo aquelas que exerçam cargos de gestão (Conselheiras ou Diretoras), não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, dívidas ou passivos contraídos pela Associação MAP.

Art. 33 – Metodologias, cursos e ferramentas desenvolvidos coletivamente ou financiados pela MAP para uso comum são de propriedade da Associação. O conhecimento técnico e a propriedade intelectual que a membra já possuía antes de ingressar na MAP permanecem de sua propriedade individual.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO

Art. 34 – A MAP somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos similares.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Araraquara, 21 de Março de 2026.